**PARECER JURÍDICO Nº 080/2026**

**Interessado:** Prefeitura Municipal de Malhador/SE - Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Trânsito e Urbanismo.
**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de obra comum de engenharia destinada à construção da Praça do Povoado Antas, no Município de Malhador/SE.
**Modalidade:** Concorrência Eletrônica.
**Processo Administrativo nº:** 080/2026.
**Concorrência Eletrônica nº:** 004/2026.
**Valor estimado:** R$ 555.623,76.

***CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. LEI Nº 14.133/2021. OBRA COMUM DE ENGENHARIA. CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO POVOADO ANTAS. MENOR PREÇO GLOBAL. LOTE ÚNICO. EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. VALOR ESTIMADO DE R$ 555.623,76. ORÇAMENTO NÃO SIGILOSO. PROJETO BÁSICO, PLANILHA, BDI E CRONOGRAMA. GARANTIA DE PROPOSTA E GARANTIA DE EXECUÇÃO. ANÁLISE JURÍDICO-FORMAL DA MINUTA. PROSSEGUIMENTO JURIDICAMENTE POSSÍVEL, COM RECOMENDAÇÕES DE CONFERÊNCIA E PADRONIZAÇÃO PRÉVIA.***

## 1. RELATÓRIO

Vem a esta Procuradoria-Geral, para análise jurídica, minuta de edital referente à Concorrência Eletrônica nº 004/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 080/2026, instaurada pela Prefeitura Municipal de Malhador/SE, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra comum de engenharia destinada à construção da Praça do Povoado Antas, no Município de Malhador/SE.

Segundo a minuta, a execução compreenderá serviços preliminares, preparação da área, pavimentação em concreto, meios-fios e acessibilidade, execução de canteiros e paisagismo, implantação de bancos, brinquedos e equipamentos, instalações elétricas e iluminação, construção de quadra de areia com fundações, mureta, alambrado, traves e rede de proteção, pintura, letreiro, limpeza e demais serviços complementares previstos nas peças técnicas.

A licitação foi estruturada na modalidade concorrência, na forma eletrônica, com modo de disputa aberto, critério de julgamento pelo menor preço global, em lote único, sob o regime de empreitada por preço global. O valor global estimado é de R$ 555.623,76, com prazo de execução de 12 (doze) meses e vigência contratual de 12 (doze) meses.

Constam da minuta referências ao Projeto Básico, planilha orçamentária, composições de custos, BDI, cronograma físico-financeiro, minuta contratual, modelos de declaração, garantia de proposta de 1% do valor estimado e garantia de execução de 5% do valor inicial do contrato.

A presente manifestação limita-se ao controle jurídico-formal da minuta submetida à análise, na forma do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, não abrangendo a validação técnica das soluções de engenharia, dos quantitativos, dos preços unitários, do BDI, das especificações, da fiscalização da obra ou do juízo administrativo de conveniência e oportunidade.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### 2.1. Da modalidade e do regime de execução

A contratação de obra comum de engenharia pode ser realizada mediante concorrência, na forma eletrônica, quando a Administração disponha de projeto básico e demais elementos técnicos capazes de delimitar adequadamente a solução pretendida, as obrigações do contratado e os critérios de medição e pagamento.

A adoção de julgamento pelo menor preço global, em lote único, e do regime de empreitada por preço global é juridicamente possível quando o objeto estiver suficientemente definido e quando a execução integrada dos serviços demonstrar vantagem técnica e administrativa. Compete ao setor técnico justificar a opção pelo lote único e assegurar que as parcelas relevantes estejam devidamente identificadas no Projeto Básico.

### 2.2. Do planejamento da obra e da estimativa de preços

A minuta registra que o orçamento estimado permanecerá disponível aos interessados juntamente com a planilha orçamentária, as composições de custos, o BDI e os demais documentos técnicos. A publicidade desses elementos é compatível com a Lei nº 14.133/2021 e contribui para a transparência do certame, especialmente em obra pública.

Deve permanecer nos autos a documentação técnica que demonstre a necessidade pública, a adequação da solução escolhida, a compatibilidade dos serviços com os quantitativos previstos, a metodologia de formação do orçamento, a composição do BDI, o cronograma físico-financeiro e a disponibilidade orçamentária indicada na instrução.

### 2.3. Das exigências de habilitação e garantias

As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica devem guardar pertinência com a natureza da obra e limitar-se ao necessário para demonstrar a aptidão da licitante. A exigência de registro perante CREA ou conselho competente e de atestados relacionados a parcelas de maior relevância é admissível quando vinculada às características técnicas do objeto.

A garantia de proposta limitada a 1% do valor estimado encontra fundamento no art. 58 da Lei nº 14.133/2021. A garantia de execução de 5% do valor inicial do contrato também é admissível, desde que prevista na minuta e observadas as modalidades, os prazos e as regras dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

### 2.4. Das recomendações formais

Recomenda-se que, antes da publicação definitiva, a Administração confira a coerência entre edital, Projeto Básico, minuta de contrato, planilha, BDI, cronograma, dotação orçamentária e demais anexos, evitando divergências de valor, prazo, local de execução, escopo, fontes de recursos ou obrigações do contratado.

Recomenda-se, ainda, verificar a regularidade das ARTs/RRTs ou documentos equivalentes, a aprovação do Projeto Básico, a compatibilidade das exigências de qualificação técnica com as parcelas de maior relevância, a adequação da garantia de proposta, a previsão da garantia contratual, o critério de medição e pagamento e a publicação integral do edital e anexos no PNCP e nos demais meios oficiais.

## 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral não vislumbra óbice jurídico ao prosseguimento da Concorrência Eletrônica nº 004/2026, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, para contratação de empresa especializada destinada à execução de obra comum de engenharia de construção da Praça do Povoado Antas, no Município de Malhador/SE, pelo valor global estimado de R$ 555.623,76.

Recomenda-se que, antes da publicação definitiva e da futura assinatura contratual, a Administração confira a regularidade e a compatibilidade da instrução processual, especialmente quanto ao Projeto Básico, orçamento, composições, BDI, cronograma físico-financeiro, dotação orçamentária, justificativa do lote único, habilitação técnica, garantias, minuta contratual e publicidade no PNCP e demais meios oficiais.

O presente parecer possui natureza opinativa e jurídica, não substituindo a análise técnica de engenharia, a validação de quantitativos e preços, nem o juízo de conveniência e oportunidade da Administração.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Malhador/SE, 05 de agosto de 2026.

Gabriel Carvalho O. Reis

**GABRIEL CARVALHO OLIVEIRA REIS**
**Procurador-Geral do Município de Malhador**